MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2016
RELATÓRIO E ORÇAMENTO 2016

ÍNDICE

Introdução 3

Enquadramento Legal 3

Enquadramento Geral 5

Estrutura do Orçamento 8

Previsão da Receita 11

Receitas:

- **Previsão da Receita** 11
- **Receitas Próprias** 15
- **Transferências do Orçamento do Estado** 16

Despesas:

- **Despesas Correntes e de capital** 18

Grandes Opções do Plano:

- **Grandes Opções do Plano** 25
- **Justificação das Opções** 29

Passivos Contingentes 33

Verificação do Equilíbrio Orçamental 34

Quadro Plurianual Municipal 35

Anexos

- **Normas de Execução Orçamental** I
- **Mapas do Orçamento e GOP´S** II
- **Mapa das Participações da Entidade** III
- **Relação da dívida protocolada** IV

INTRODUÇÃO

Enquadramento Legal

Os documentos previsionais para 2016, foram elaborados em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 2 de fevereiro, que institui o Plano Oficial das Autarquias Locais, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 84-A/2002, de 5 de abril.

A classificação económica do Orçamento apresentado, decorre da aplicação do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, que visa a obtenção de informação de natureza orçamental normalizado para as administrações públicas central, regional e local.

Apresenta-se o Orçamento do Município de Ponta do Sol para vigorar em 2016, elaborado no âmbito da competência da Câmara Municipal conforme o disposto na alínea c) do n.º1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para apresentação à Assembleia Municipal, para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da referida Lei. Na previsão de receitas foi seguido o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as devidas alterações, tendo sido garantido o cumprimento, dos princípios orçamentais, bem como a sua compatibilidade com as regras previsionais definidas pelo mesmo. De realçar, que o capítulo IV da Lei das Finanças Locais art.º 40 a 47.º, impõe novas condicionantes ao processo de elaboração e aprovação dos documentos previsionais. Neste sentido e nos termos do art.º 40 o Equilíbrio Corrente, é o resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente (receitas correntes-despesas correntes) deduzido das amortizações (médias) por registar, em determinado ano, um valor negativo inferior a 5% das receitas correntes totais, o qual é obrigatoriamente compensado no exercício seguinte.

O art.º 41.º da Lei das Finanças Locais, refere que os orçamentos das autarquias locais são anuais, enquadrando-se num Quadro Plurianual de Programação Orçamental (QPPO), que faz parte do documento que especifica o Quadro de Médio Prazo para as Finanças da Autarquia Local (QMPFAL). O Quadro Plurianual de Programação Orçamental delimita, numa base móvel que abranja os quatro exercícios seguintes, sendo que os limites são vinculativos para o ano seguinte ao do exercício económico do orçamento e indicativos para os restantes e deve ser atualizado anualmente.

No que respeita às classificações económicas, estas têm como base de especificação o classificador económico das receitas e despesas públicas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, o qual nos termos do seu artigo 2.º é de aplicação obrigatória às autarquias locais, bem como os demais ofícios circulares e instruções contabilísticas emanadas pela SATAPOCAL (Subgrupo de Apoio Técnico na aplicação do POCAL).

Os documentos que compõem o Orçamento do Município de Ponta do Sol para o ano de 2016 refletem a política orçamental da autarquia, que será aprofundada neste relatório, e a execução dos quantitativos neles previstos obedecerá aos princípios previstos na Norma de Execução Orçamental.

No cumprimento dos princípios orçamentais determinados pelo POCAL, pela Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro) e pela Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de agosto), apresenta-se um orçamento único e anual à Assembleia Municipal, onde reflete o rigor, a transparência e a contenção orçamental, o que permitirá, não só uma leitura fácil dos dados, mas também uma análise clara e realista do que se pretende no futuro.

Enquadramento Geral

Sabendo que os recursos que as Autarquias têm ao seu dispor são escassos, a exigência de otimização dos mesmos torna-se uma necessidade cada vez mais premente. O Orçamento municipal revela-se assim um instrumento de gestão fundamental, onde se pretendem converter as intenções que figuram nos planos plurianuais de investimentos e atividades municipais em realizações, através da afetação dos meios financeiros necessários. Este objetivo de transformação de intenções em ações tem uma função inicial de previsão, consistindo na inscrição orçamental de todas as receitas e despesas que o município espera obter e despender durante o ano a que se reporta o orçamento.

As atribuições e as competências dos órgãos das autarquias locais, estando associadas à satisfação das necessidades das comunidades locais, dizem respeito, nomeadamente, ao desenvolvimento socioeconómico, ao ordenamento do território, ao abastecimento público, ao saneamento básico, à educação, ao ambiente, à ação social, à cultura e ao desporto. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelecem, respetivamente, o quadro de atribuições e competências para as Autarquias Locais, bem como as suas competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos. É com base nestes princípios que, foram elaboradas as Grandes Opções do Plano.

Compete à Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar este importante documento previsional e submetê-lo à Assembleia Municipal, para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma.

Este documento de gestão financeira, anual, proveniente do planeamento operacional, deve garantir o cumprimento de todos os princípios e regras legalmente exigidos. A sua regulamentação consta do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 22 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro e o Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril.

A elaboração da presente proposta de orçamento surge num contexto de incerteza subjacente à recuperação económica mundial e à situação nos mercados financeiros internacionais que exercem necessariamente uma influência significativa sobre a economia nacional e, consequentemente, sobre a implementação de programas de austeridade pelo governo português. Importa referir que a construção do presente orça-

mento está limitada pela ausência de uma proposta de Orçamento de Estado para 2016 e pela indefinição política gerada pelas últimas eleições legislativas.

A proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2016 é fortemente condicionada pela necessidade de dar cumprimento aos compromissos assumidos pelo Estado Português no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro o qual compreende um conjunto de medidas de consolidação da despesa e fiscais com vista a garantir a sustentabilidade das contas públicas. Estas medidas incidem em grande parte sobre a despesa pública tendo inerentes cortes transversais a toda a Administração Pública, incluindo a Administração Local.

No que se concerne à Administração Local, temos de salientar a importância do cumprimento dos limites de endividamento previstos na Lei das Finanças Locais, bem como a obrigatoriedade de previsão dos fundos disponíveis para a assunção dos compromissos.

Também a Lei n.º 73/2013, a nova lei das finanças locais, vem criar uma exigência de rigor nas taxas de execução dos orçamentos (superior a 85%), que vai ao encontro daquilo que este executivo tem vindo a defender ao longo dos anos. Para além da taxa de execução, também a definição dos financiamentos dos projetos autárquicos se tornou mais exigente e obriga os executivos municipais a uma escolha de prioridades muito criteriosa. Acresce que o recurso ao crédito bancário, mesmo que a capacidade de endividamento municipal o permita, está muito condicionada pela lei e pelas dificuldades financeiras que atravessam as instituições bancárias.

É nesta conjuntura económico-financeira desfavorável que o Município de Ponta do Sol, apresenta a sua proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano (Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades) para o ano de 2016, com um aumento em relação ao ano de 2015, na ordem dos 1.914.446,82€.
Rigor e reforço da consolidação das finanças municipais, com vista a assegurar a sustentabilidade financeira no longo prazo continuam a ser objetivos que marcam a política orçamental do Município de Ponta do Sol. O controlo e a redução sistemática da dívida global, a par com uma maior seletividade da despesa municipal, têm sido vetores centrais dos orçamentos dos últimos anos. O prazo médio de pagamentos a fornecedores passou para um número inferior a 30 dias. Para manter o rumo, num cenário de quebra acentuada de receita municipal, foi preocupação neste orçamento ajustar a despesa à disponibilidade financeira efetiva do Município.

De salientar, que o Município de Ponta do Sol tem capacidade de endividamento mas mantém o firme propósito de reduzir a sua dívida.

A proposta do orçamento apresentado, carateriza-se fundamentalmente, pelo rigor e disciplina financeira. É essencial apostar numa orientação objetiva para os resultados e para o controle das contas públicas com vista a assegurar a sustentabilidade financeira no médio e longo prazo, nunca perdendo de vista, as promessas políticas assumidas com toda a população em 2013.

Os princípios orientadores que lhe estão subjacentes são os seguintes:

1. **Rigor e prudência nos valores a inscrever;**

2. **Seletividade da despesa;**

3. **Reforço da consolidação da situação financeira da autarquia;**

4. **Visão ampla e global com concentração de meios nas principais prioridades escolhidas pelos munícipes.**

A metodologia utilizada para a obtenção dos valores a considerar nas dotações iniciais da receita e da despesa para 2016, foi de acordo com os princípios estabelecidos no POCAL, o cálculo da média dos últimos 24 meses.

Foram consideradas todas as iniciativas e projetos em curso, dotando-se as correspondentes rubricas orçamentais de montantes suficientes para a cabimentação dos respetivos cronogramas financeiros atualizados à data da elaboração do orçamento. A estes valores foram acrescentados as dotações correspondentes à despesa realizada e não paga do ano em curso.

Foram definidas as prioridades e selecionados os projetos e iniciativas possíveis de executar em face aos recursos financeiros disponíveis, tendo ainda em conta as fontes de financiamento angariadas.

1 – ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

A estrutura do orçamento manter-se-á idêntica à dos últimos anos, sendo composta pelas seguintes unidades orgânicas:

01 – Assembleia Municipal

02 – Câmara Municipal

SO – Sem Orgânica

Esta estrutura valoriza a dimensão política do orçamento e, simultaneamente, flexibiliza a gestão orçamental na sua componente técnica. As modificações orçamentais desde que não impliquem alterações aos mapas obrigatórios aprovados pela Câmara e pela Assembleia Municipal, ficarão, assim, dispensadas de ir a estes órgãos, aumentando a flexibilidade e a eficácia da gestão.

A previsão das receitas e despesas, para o próximo ano, é apresentada no quadro 1, onde se encontram discriminados os valores pelos dois grandes agrupamentos de classificação económica, isto é, Correntes e Capital. Deste modo, o Orçamento do Município de Ponta do Sol para o ano de 2016 é de 7.913.605,82€, repartido do seguinte modo:

- Receita – 5.528.734,19€ (69,9%), correspondem a Receitas Correntes e 2.383.626,08€ (30,1%) a Receitas de Capital;

- Despesa – 4.190.957,17€ (53%), correspondem a Despesas Correntes e 3.722.648,65€ (47%) a Despesa de Capital.

Quadro 1 – Resumo do Orçamento

RESUMO DO ORÇAMENTO					
Receitas Correntes	***5.528.734,19€***	***69,9%***	***Despesas Correntes***	***4.190.957,17€***	***53%***
Receitas de Capital	***2.383.626,08€***	***30,1%***	***Despesas de Capital***	***3.722.648,65€***	***47%***
Total das Receitas	***7.913.605,82€***	***100%***	***Total das Despesas***	***7.913.605,82€***	***100%***

De acordo com o disposto na alínea e) do ponto 3.1.1 do POCAL, o princípio do Equilíbrio Orçamental determina, em sede de elaboração do orçamento, que o mesmo preveja os recursos necessários para cobrir todas as despesas, devendo as receitas correntes ser pelo menos iguais às despesas correntes.

Figura 1 – Resumo do orçamento

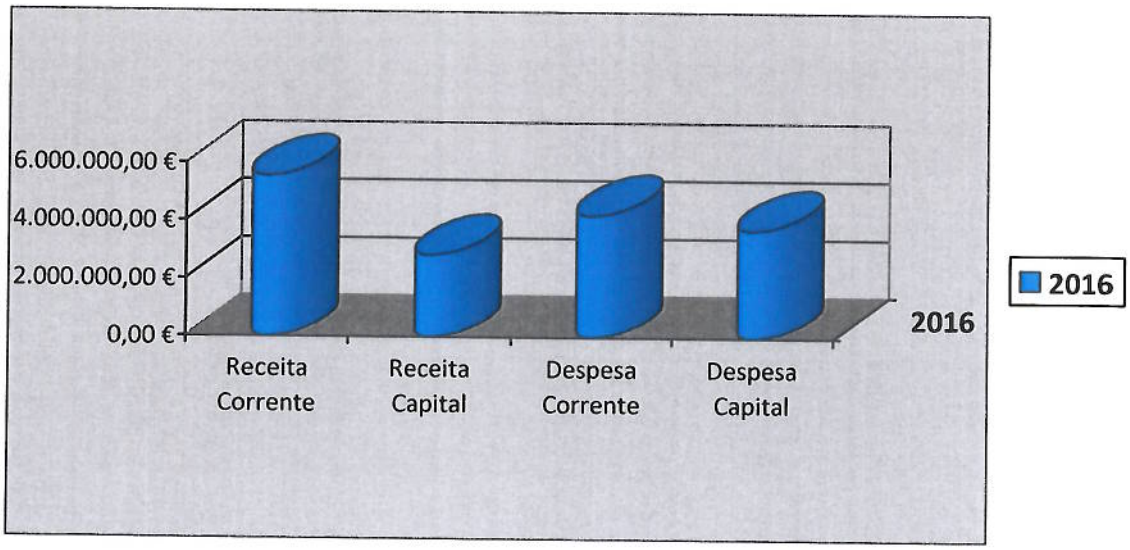

Figura 2 – Evolução Orçamental (últimos 4 anos)

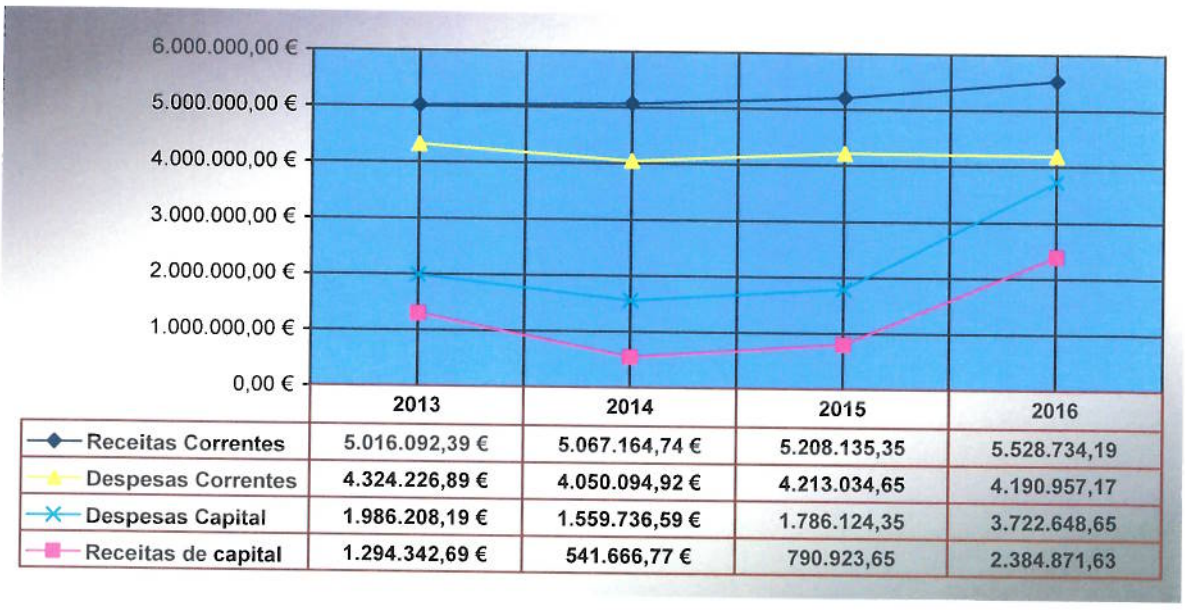

	2013	2014	2015	2016
Receitas Correntes	5.016.092,39 €	5.067.164,74 €	5.208.135,35	5.528.734,19
Despesas Correntes	4.324.226,89 €	4.050.094,92 €	4.213.034,65	4.190.957,17
Despesas Capital	1.986.208,19 €	1.559.736,59 €	1.786.124,35	3.722.648,65
Receitas de capital	1.294.342,69 €	541.666,77 €	790.923,65	2.384.871,63

O resumo da receita e da despesa por classificação económica é o descrito no seguinte quadro e gráfico:

Quadro 2 – Resumo de Receitas e Despesas

Clas sif.	Designação	Valor	Clas sif.	Designação	Valor
	Receitas Correntes			**Despesas Correntes**	
01	Impostos Directos	896.171,47€	01	Despesas com Pessoal	1.623.624,00€
02	Impostos Indirectos	15.383,23€	02	Aquisição bens e serviços	2.061.043,55€
04	Taxas, Multas e Out. Penalid.	223.347,01€	03	Juros e outros Encargos	8.000,00€
05	Rendimentos Propriedade	17.818,04€	04	Transferências Correntes	465.300,00€
06	Transferências Correntes	3.378.193,58€	06	Outras Despesas Correntes	32.989,62€
07	Venda bens serviços Correntes	912.694,97€			
08	Outras Receitas Correntes	75.125,89€			
	Total Receitas Correntes	**5.528.734,19€**		**Total Despesas Correntes**	**4.190.957,17€**
	Receitas de Capital			**Despesas de Capital**	
09	Venda Bens Investimento	0,00€	07	Aquisição Bens Capital	3.366.193,65€
10	Transferências de Capital	2.379.951,08€	08	Transferências Capital	92.000,00€
12	Passivos Financeiros	0,00€	09	Activos Financeiros	47.155,00€
13	Outras Receitas Capital	3.675,00€	10	Passivos Financeiros	206.800,00€
	Total Receitas Capital	**2.383.626,08€**	11	Outras Despesas de Capital	10.500,00€
15	Reposições não Abatidas nos pagamentos	1.245,55€		**Total Despesas Capital**	**3.722.648,65€**
	Total Geral	**7.913.605,82€**		**Total Geral**	**7.913.605,82€**

PREVISÃO DA RECEITA

Determina o ponto 3.3 do POCAL que as importâncias relativas aos impostos, taxas e tarifas a inscrever no orçamento não podem ser superiores à média aritmética simples das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses que procedem à elaboração do orçamento, o que limita os valores a inscrever nos capítulos Impostos Diretos, Impostos Indiretos e Taxas, Multas e Outras Penalidades.

A receita total prevista para o ano de 2016 é o reflexo da retração da economia nos últimos anos o que tem condicionado fortemente as receitas dos municípios, bem como das alterações legislativas que delimitam a previsão da receita.

De referir que, no que consiste as transferências do Orçamento de Estado, designadamente os valores a transferir para a autarquia (FEF, FSM, participação no IRS), são os valores do ano transato, 2015, tendo os Municípios com o novo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, de apresentar o Orçamento até 31 de outubro, sendo que na altura da sua elaboração não é conhecido o Orçamento de Estado para 2016.

Para 2016 estima-se que a receita municipal ascenda a 7.913.605,82€, representando um aumento de 32% relativamente ao ano anterior pela previsão de aumento das receitas de capital, nomeadamente, transferências relativas de Apoios Comunitários. Da receita total, prevê-se que 5.528.734,19€ tenham origem em receitas correntes (69,9%) e em receitas de capital 2.383.626,08€ (30,1%).

As receitas correntes, são aquelas que se repercutem no património não duradouro da autarquia, sendo provenientes de rendimentos no período orçamental, agrupadas em: Impostos diretos e indiretos; Taxas, multas e penalidades; Rendimentos de propriedade; Transferências correntes; Venda de bens e serviços correntes e Outras receitas correntes. Estas receitas, quando comparadas com o ano anterior, traduzem um aumento na ordem dos 6%, justificado pelo aumento das "Aumento da venda de bens e serviços correntes" e "Impostos Diretos". No que concerne às receitas de capital, ou seja, aquelas que são arrecadadas pela autarquia e que alteram o seu património duradouro, agrupam-se por capítulos com as seguintes designações: Venda de bens de investimento, Transferências de capital, Ativos financeiros e Outras receitas de capital.

Quadro 3 – Receita Corrente e de Capital

Classif.	Descritivo	2015	2016
	Receitas Correntes		
01	Impostos Directos	821.827,25€	896.171,47€
02	Impostos Indirectos	23.787,12€	15.383,23€
04	Taxas, Multas e Out. Penalid.	228.270,93€	233.347,01€
05	Rendimentos Propriedade	16.519,42€	17.818,04€
06	Transferências Correntes	3.337.071,18€	3.378.193,58€
07	Venda bens serviços Correntes	669.674,84€	912.694,97€
08	Outras Receitas Correntes	110.984,61€	75.125,89€
	Total Receitas Correntes	**5.208.135,35€**	**5.528.734,19€**
	Receitas de Capital		
09	Venda Bens Investimento	0,00€	0,00€
10	Transferências de Capital	790.823,65€	2.379.951,08€
12	Passivos Financeiros	0,00€	0,00€
13	Outras Receitas Capital	100,00€	3.675,00€
	Total Receitas Capital	**790.923,65€**	**2.383.626,08€**
15	Reposições não Abatidas nos pagamentos	100,00€	1.245,55€
	Total Geral	**5.999.159,00€**	**7.913.605,82€**

Como se pode verificar, a receita apresenta um aumento de 1.914.446,82€, sendo esse aumento de 320.598,84€ nas receitas correntes e de 1.592.702,43€ nas receitas de capital.

O aumento da receita corrente deve-se essencialmente ao crescimento nos seguintes capítulos:

1.Impostos Diretos, devido ao crescimento da receita proveniente do Imposto Municipal sobre Imóveis. De referir que foi deduzido a importância de 14.669,67€, relativamente à deliberação da redução de IMI de famílias numerosas;

2.Venda de Bens e Serviços Correntes, pela inscrição da cobrança de dívidas de clientes durante o ano de 2016.

Para o aumento da receita de capital contribuiu essencialmente a Transferência de Capital, relativamente a projetos do Quadro Comunitário de Apoio que não ficaram

concluídos em 2015 e que vão transitar para o próximo Quadro Comunitário 2014-2020.

RECEITA CORRENTE

- **TRANSFERÊNCIAS CORRENTES** no montante de 3.378.193,58€, que corresponde a 60,8% do total das receitas correntes e a 42,7% do total das receitas. Entende-se por transferências correntes os recursos financeiros auferidos sem contrapartida, destinados ao funcionamento de despesas correntes ou sem afetação pré-estabelecida. As transferências correntes, e atendendo ao disposto no POCAL, apenas podem ser consideradas no orçamento em conformidade com a efetiva atribuição ou aprovação pela entidade competente. Enquadram-se neste capítulo as transferências do Orçamento do Estado, nomeadamente, "Fundo de Equilíbrio Financeiro", o "Fundo Social Municipal" e a "Participação no IRS". Não tendo ainda sido aprovado o Orçamento de Estado para 2016, optou-se por utilizar como referência as verbas que constam no Orçamento de Estado de 2015. De realçar a redução da Participação do IRS para 2016 no montante de 14.652,60€, pela deliberação tomada pela Assembleia Municipal em reduzir a taxa de 5% para 4,5%.

- **IMPOSTOS DIRETOS** no montante de 896.171,47€, que corresponde a 16,3% do total das receitas correntes e a 11,3% do total geral das receitas, aplicando-se a regra dos 24 meses que antecedem a elaboração do orçamento, tendo sido descontado o valor do benefício fiscal relativo ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) atribuído às famílias com filhos. A taxa de IMI mantêm-se em 2016 sem qualquer alteração e pelo valor mínimo previsto na legislação em vigor.

Este capítulo compreende as receitas provenientes da cobrança de impostos, assumindo especial relevância o "Imposto Municipal sobre Imóveis", "Imposto Único de Circulação" e o "Imposto Municipal sobre Transmissões de Bens".

- **IMPOSTOS INDIRECTOS** no montante de 15.383,23€, são os que recaem exclusivamente sobre o setor produtivo, incidindo sobre a produção, a venda, a compra ou a utilização de bens e serviços e que, em rigor contabilístico, devem ser imputados aos custos de exploração dos agentes pagadores. Consideram-se igualmente as receitas que revistam a forma de taxas, licenças, emolumentos ou outras semelhantes pagas por unidades empresariais.

- **VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES** no montante de 912.694,97€, que corresponde a 16,5% do total das receitas correntes e a 11,5% do total das receitas. Neste capítulo incluem-se, as vendas de bens, as prestações de serviços, quer serviços específicos da autarquia, quer serviços sociais, culturais, recreativos, desporto e outros, e ainda as rendas. A venda de bens e serviços relacionados com a água e os resíduos sólidos são as receitas mais significativas. É o capítulo com maior peso no total das receitas próprias, assumindo um papel importante no desenvolvimento das condições para uma maior independência financeira do Município.

Figura 3 – Receitas Correntes

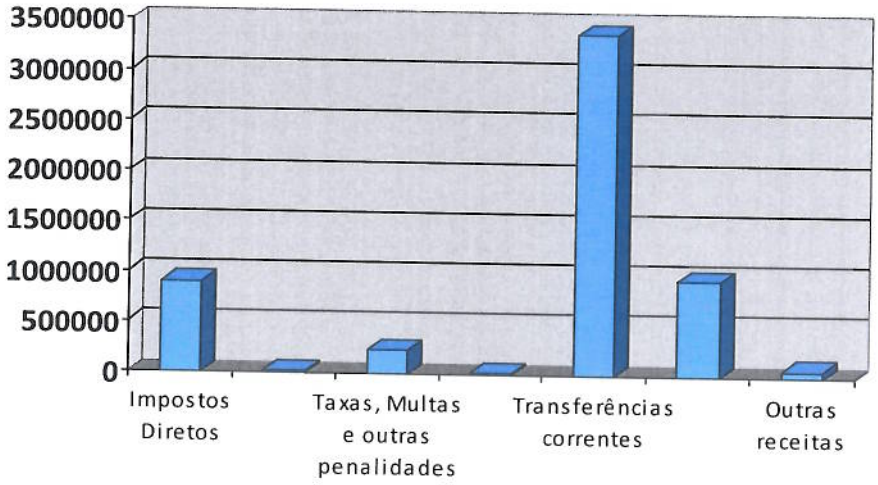

RECEITA CAPITAL

-**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL** que representam 30,1% do total das receitas. Neste capítulo inscrevem-se a componente de Capital do Fundo de Equilíbrio Financeiro, que é igual ao de 2015. A receita prevista no PRODERAM – Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, refere-se ao financiamento dos Projetos de Caminhos Agrícolas e Rurais que irão transitar para o próximo Quadro Comunitário 2014-2020.

- **REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS**, à semelhança do capítulo anterior, este não revela qualquer peso no presente orçamento, sendo que o valor inscrito é fruto da média dos últimos 24 meses. Consideram-se aqui as receitas provenientes de entradas de fundos na tesouraria resultantes da devolução de pa-

gamentos indevidos ocorridos em anos anteriores, ou em razão de não terem sido utilizados, na globalidade ou parte, pelas entidades que os receberam.

RECEITAS PRÓPRIAS

São consideradas Receitas Próprias aquelas que o Município pode arrecadar, nos termos da legislação aplicável, recorrendo a meios próprios e sem influência de organismos externos, nos termos de autonomia financeira de que dispõe. Desta forma, excluem-se as receitas relativas a transferências ou a empréstimos contraídos.

Quadro 4 – Receitas Próprias

Descritivo	*2015*	*%*	*2016*	*%*
Receitas Próprias				
Impostos Diretos	821.827,25€	44,30%	896.171,47€	41,90%
Impostos Indiretos	23.787,12€	1,20%	15.383,23€	0,1%
Taxas, Multas e Out. Penalidades	228.270,93€	12,30%	233.347,01€	10,9%
Rendimentos Propriedade	16.519,42€	0,9%	17.818,04€	0,8%
Venda bens serviços Correntes	669.674,84€	36,10%	912.694,97€	42,68%
Outras Receitas Correntes	110.984,61€	5,20%	75.125,89€	3.51%
Venda de bens de investimento	0,00€	0,00%	0,00€	0,00%
Outras Receitas de Capital	100,00€	0,00%	3.675,00€	0,00%
Deduções:				
Encargos de cobrança de receitas	(16.000,00€)		(16.000,00€)	
Total Receitas Próprias	**1.855.164,17€**	**100%**	**2.138.215,61€**	**100%**

Figura 4 – Receitas Próprias

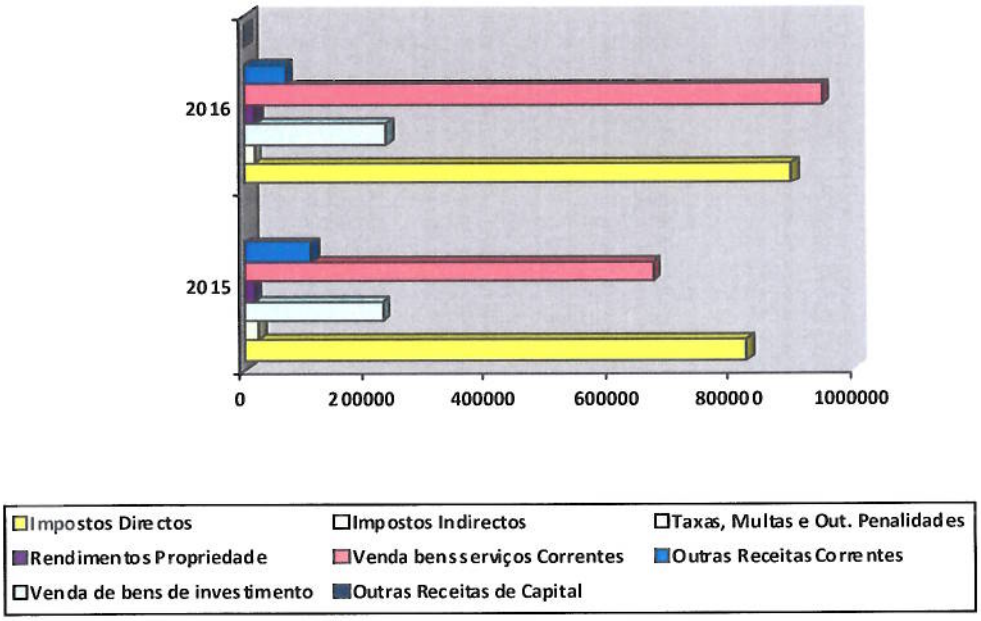

TRANSFERÊNCIAS DO ORÇAMENTO DO ESTADO

No que respeita aos fundos municipais os valores inscritos estão conforme o mapa XIX – Transferências para os Municípios do Orçamento do Estado para 2016.

O quadro e o gráfico que se seguem apresentam a evolução das transferências do Orçamento do Estado de 2013 a 2016.

Quadro 5 – Evolução das Transferências do Orçamento do Estado 2013 a 2016

Ano	2013	2014	2015	2016
Transferências OE	3.577.225,78€	3.481.531,18€	3.632.674,00€	3.617.994,40€

Figura 5 – Evolução das Transferências do Orçamento do Estado 2013 a 2016

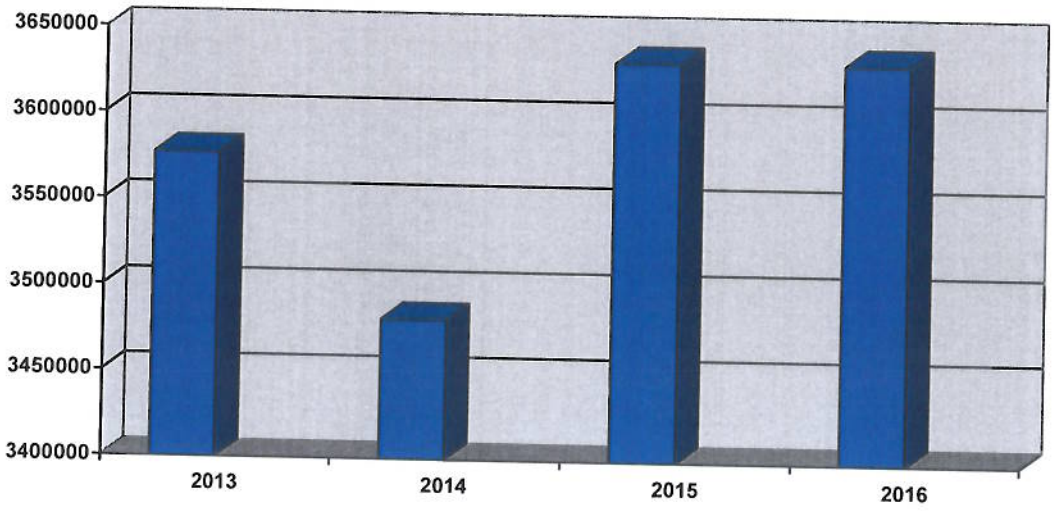

DESPESAS

A realização de despesas tem como princípio fundamental, e no âmbito das competências legalmente conferidas às autarquias, a afetação de recursos ao desenvolvimento de atividades para a satisfação das necessidades da população local. Neste enquadramento e seguindo a mesma orientação aplicada às receitas, nomeadamente na aplicação dos princípios e regras instituídos no POCAL, o orçamento da despesa é projetado, evidenciando a relação existente entre a capacidade de financiamento que esta autarquia dispõe e as dotações afetas a cada uma das funções, objetivos ou finalidades comuns às mesmas atividades (classificação funcional) ou a cada operação económica (classificação económica).

As despesas, quanto à sua natureza económica, são classificadas em correntes e de capital. São despesas correntes as que afetam somente o património não duradouro, implicando uma diminuição do ativo líquido. A exemplo disso identificam-se as despesas de funcionamento dos serviços, que se traduzem na obtenção de serviços ou bens de consumo corrente. As despesas de capital são todas aquelas que alteram o património duradouro da Autarquia.

Do total das despesas orçamentadas, 4.190.957,17€ correspondem a Despesas Correntes e 3.722.648,65€ a Despesas de Capital. Tendo em conta o classificador económico das Autarquias Locais, os quadros seguintes mostram a sua proveniência.

A despesa inscrita no orçamento municipal para o ano de 2016, 2,6% refere-se a amortização de dívida contraída em anos anteriores, nomeadamente, amortização de empréstimos e juros e o acordo de pagamento com a EEM – Empresa de Eletricidade da Madeira, no montante de 9.592,92€, conforme mapa em anexo ao presenterelatório.

Quadro 6 – Despesa Corrente e de Capital

Classif.	Designação	2015	%	2016	%
	Despesas Correntes				
01	Despesas com Pessoal	1.616.100,00€	26,9%	1.623.624,00€	20,5%
02	Aquisição bens e serviços	2.119.670,13€	35,3%	2.061.043,55€	26,0%
03	Juros e outros Encargos	14.700,00€	0,2%	8.000,00€	0,1%
04	Transferências Correntes	414.100,00€	6,90%	465.300,00€	5,90%
06	Outras Despesas Correntes	48.464,52€	0.80%	32.989,62€	0,40%
	Total Despesas Correntes	**4.213.034,65€**	**70,20%**	**4.190.957,17€**	**53,00%**
	Despesas de Capital				
07	Aquisição Bens Capital	1.200.369,35€	20,00%	3.366.193,65€	42,5%
08	Transferências Capital	129.000,00€	2,20%	92.000,00€	1,20%
09	Activos Financeiros	47.155,00€	0,00%	47.155,00€	0,60%
10	Passivos Financeiros	339.400,00€	5,70%	206.800,00€	2,60%
11	Outras Despesas de Capital	70.200,00€	1,20%	10.500,00€	0,10%
	Total Despesas Capital	**1.786.124,35€**	**29,80%**	**3.722.648,65€**	**47,00%**
	Total Geral	**5.999.159,00€**	**100%**	**7.913.605,82€**	**100%**

As **Despesas com o Pessoal** previstas para 2016 representam 20,5% do orçamento global da despesa, são superiores em cerca de 7.524,00€ em relação ao previsto no orçamento para 2015. Este aumento deve-se essencialmente às Normas da Lei do Orçamento de Estado para 2015. De referir que estes valores poderão vir a sofrer alterações com a aprovação do OE para 2016, sendo que na presente data só dispomos dos dados relativamente ao Orçamento de 2015. O aumento verifica-se ao nível do subagrupamento que compõe "Segurança Social". De realçar que as despesas de carácter não permanente, nomeadamente as despesas com saúde apresentam um grau elevado de variabilidade.

As verbas afectas a despesa com pessoal foram orçamentadas de acordo com a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas. Estas verbas destinam-se a suportar os encargos com as remunerações dos trabalhadores que se devam manter em exercício de funções.

Tal como no ano em curso, a entrada de novos funcionários para 2016 está condicionada pelo obrigatório e necessário reforço orçamental e pelo respeito ao artigo n.º 31 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que estabelece os regimes de vincula-

ção, de carreiras e remunerações, bem como as recentes restrições emanadas pelo Governo Central através do seu Orçamento de Estado.

Para este agrupamento, 74% dos custos previstos com o pessoal são para assegurar as "Remunerações certas e permanentes", sobretudo as remunerações base dos membros dos órgãos autárquicos e dos funcionários dos quadros ou além quadros, contrato a termo ou aguardando aposentação. Incluem-se ainda nas remunerações certas e permanentes, as despesas de representação, o subsídio de refeição, os subsídios de férias e de natal. De referir que no cálculo do subsídio de férias e natal foi considerado o valor executado no ano de 2015. Com a publicação da Lei do Orçamento do Estado para 2016, estes valores serão corrigidos.

No subagrupamento "Segurança Social", 23,27% serão utilizados para suportar os encargos com a saúde, subsídios familiares a crianças e jovens e outras prestações familiares, contribuições para a segurança social, acidentes em serviço, seguros de acidentes de trabalho, doenças profissionais e subsídios por parentalidade, suportados pela entidade patronal.

Este executivo continua a investir numa boa gestão dos recursos humanos, apostando na eficiência, eficácia e qualidade, apesar das medidas adoptadas no orçamento de Estado imporem a redução dos vencimentos, do Subsídios de Férias e de Natal dos funcionários públicos, a restrição dos processos de determinação do posicionamento remuneratório e a proibição de valorizações remuneratórias.

A aposta na formação dos seus recursos humanos manter-se-á na política deste executivo, de modo a proporcionar condições que contribuam para a sua valorização e realização profissional e para um bom desempenho das suas atividades com vista à concretização dos objetivos estratégicos deste Município.

O orçamento para **Aquisições de Bens e Serviços** correntes, em 2016, é inferior em 58.626,58€ em relação ao do ano anterior. Devemos ter presente que este é um orçamento de fluxos de caixa (pagamentos e recebimentos) e não de um orçamento de custos e proveitos. As dotações devem fazer face às novas despesas previstas e aos compromissos assumidos e não pagos que transitam do ano anterior. No que concerne à "Aquisição de Bens", com um valor de 981.569,16€, as "Mercadorias para Venda" e os "Combustíveis e Lubrificantes", assumem 70% deste subagrupamento. Na "Aquisição de Serviços", com um valor estimado de 968,103,00€, destaque para as componentes da "Limpeza e Higiene", "Encargos de Instalações" e "Outros Trabalhos Especializados". É de salientar que, é na "Aquisi-

ção de Serviços" que estão incluídos os custos incorridos por esta Câmara com o tratamento de resíduos sólidos. As aquisições de matérias-primas e de materiais diversos para os investimentos realizados por administração direta, são igualmente registadas neste capítulo, de acordo com o POCAL.

Nos **Juros e Outros Encargos** financeiros à Banca, há um decréscimo da despesa, devido à amortização de alguns dos empréstimos no montante de 206.800,00€. A perspetiva de suavização da política monetária continua a constituir um importante suporte para a diminuição das taxas de juro. O agrupamento 03 representa cerca de 0,1% no total da despesa sendo composto por, juros da dívida pública (empréstimos de médio e longo prazo), outros juros (ressarcimento de importâncias provenientes da cobrança de impostos a mais ou cobrados indevidamente) e outros encargos financeiros. A evolução dos juros financeiros nos últimos 4 anos, foi o seguinte:

Quadro 7 – Evolução dos Juros e Outros Encargos

Ano	2011	2012	2013	2014
Juros e Outros Encargos	41.393,21€	27.055,05€	6.588,47€	5.000,00€

Figura 6 – Evolução dos Juros Financeiros de 2011 a 2014

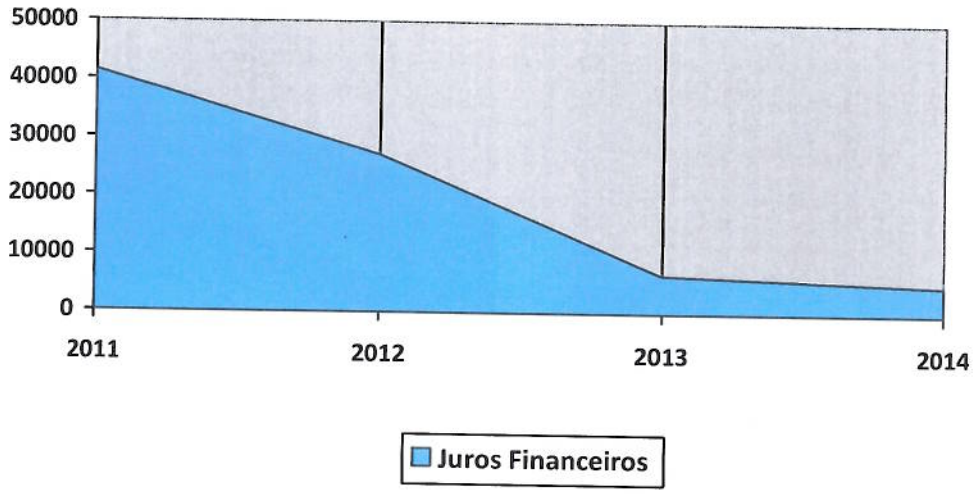

Quanto às **Transferências Correntes**, sofreram um aumento de 5%. O valor a atribuir em bolsas de estudo aos estudantes do concelho de Ponta do Sol, será no montante de 56.500,00€, de acordo com o Regulamento Municipal de Apoio aos

Estudantes ao Ensino Superior. Em relação às Instituições Culturais, Desportivas, Recreativas e Sociais o valor a transferir ronda os 465.300,00€, o equivalente a 11,10% do total da despesa corrente. Neste capítulo estão contemplados os valores transferidos para as instituições sem fins lucrativos, nomeadamente instituições de solidariedade social e cultural e instituições desportivas. Estes apoios têm sido uma forma há muito encontrada pela Câmara para fomentar, incentivar e envolver-se como parceira ativa nas dinâmicas locais que promovem o desenvolvimento social, económico e cultural e que melhoram a qualidade de vida dos seus cidadãos.

O Capítulo **Outras despesas correntes**, inclui os impostos (IVA, anulações de cobranças de impostos municipais), taxas e quotizações. Inclui-se aqui uma quotização de cerca de 12.900,00€ anuais para a AMRAM – Associação de Municípios da RAM e para a Associação Nacional de Municípios. De referir que este valor mantem-se igual ao de 2015.

Nas **Despesas de Capital**, incluem-se os investimentos do plano plurianual, as transferências de capital, os ativos e passivos financeiros. Os investimentos, pelo seu peso no total do orçamento (42,5%), são analisados mais adiante no comentário ao Plano Plurianual de Investimentos. Em anexo, apresentamos o mapa do PPI com os projetos de execução que transitam do corrente ano e cuja execução financeira, ainda não se encontra finalizada.

As **Transferências de Capital** são subsídios destinados a financiar investimentos realizados pelas entidades beneficiárias – instituições particulares (paróquias), bem como as Juntas de Freguesia. O valor a transferir ronda os 92.000,00€€. De salientar que para além destas de transferência de capital é transferido em transferências correntes o montante de 37.000,00€.

Nos ativos financeiros contemplam-se os montantes necessários para a realização do capital social de outras empresas. "Nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto que procedeu à aprovação do regime jurídico da recuperação financeira municipal, os municípios que se encontrem em situação de rutura financeira nos termos do n.º 2 do art.º 61.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e se encontrem impossibilitados de cumprir pontualmente as suas obrigações, podem solicitar junto da DGAL um apoio financeiro de urgência.

O apoio financeiro de urgência referido tem por limite o montante estritamente necessário para fazer face às necessidades financeiras imediatas do município pelo período máximo de oito meses e visa exclusivamente o pagamento de salários, a

interruptibilidade dos serviços públicos essenciais e o cumprimento do serviço da dívida (n.ºs 2 e 3 do artigo 55.º da Lei n.º 53/2014).

As necessidades financeiras correspondem ao montante das despesas que não sejam cobertas pelas receitas previsíveis do município no período relevante (n.º 4 do artigo 55.º da Lei n.º 53/2014)."

Neste sentido, o regime jurídico de recuperação financeira municipal tem em conta as especificidades de cada município, baseando-se no princípio de repartição do esforço entre os municípios, os seus credores e o Estado, na prevalência de soluções encontradas por mútuo acordo entre o município, os credores e o FAM.

A realização do capital social do FAM, por parte de cada município e do Estado, é efetuada no prazo máximo de sete anos, em duas prestações anuais, a realizar nos meses de junho e dezembro, com início em 2015, sendo o montante para o ano de 2016 de 47.155,00€.

Nos **passivos financeiros** inscrevem-se os valores para a amortização do capital dos empréstimos de que o Município é titular. Em 2016 o valor a amortizar será no montante de 206.800,00€.

Quadro 8 – Evolução das Amortizações dos Empréstimos de Médio e Longo Prazo

Ano	2013	2014	2015	2016
Amortizações dos Empréstimos Médio e Longo Prazo	604.767,60€	550.054,72€	377.500,00€	206.800,00€

Quadro 9 – Evolução dos valores em dívida relativa a Empréstimos Bancários de Médio e Longo Prazo

Ano	2011	2012	2013	2014
Valores em dívida de Empréstimos Bancários a 31/12	2.402.559,99€	1.865.026,24€	1.487.526,24€	1.022.391,34€

Figura 7 – Orçamento da Despesa

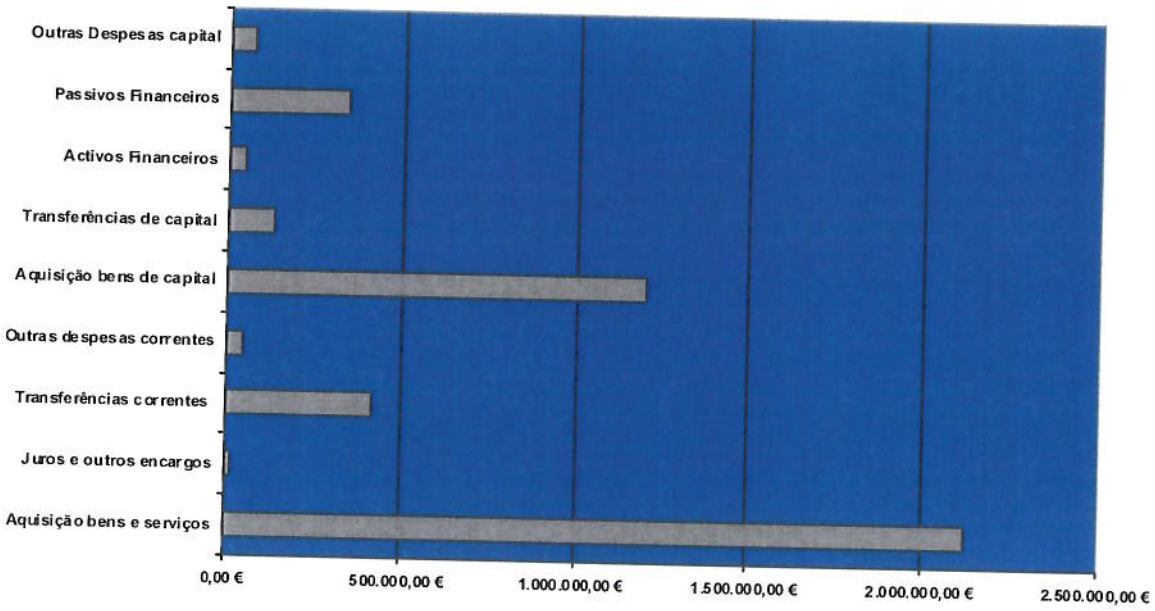

GRANDES OPÇÕES DO PLANO

O Plano Plurianual de Investimentos para 2016, doravante designado por PPI para 2016, é um documento previsional consubstanciado nas Grandes Opções do Plano.

O Plano Plurianual de Investimentos, elaborado para um horizonte móvel de 4 anos, na sua estrutura e conteúdo, descreve todos os projetos ou ações que se pretendem realizar no âmbito dos objetivos estabelecidos para o Município, identificando a classificação económica devidamente desagregada, a forma de realização de cada projeto ou ação, a fonte de financiamento de cada projeto ou ação a executar com financiamento externo à própria autarquia, as datas de início e fim dos projetos e ações e, ainda, se se trata de financiamento definido ou não definido. Assim, transforma-se no instrumento de compromisso político que permite, quer aos destinatários finais da atividade autárquica, quer aos órgãos executivo e deliberativo, avaliar o cumprimento desses mesmos compromissos.

Na sua elaboração incluíram-se os compromissos, com fornecedores e empreiteiros, em anos anteriores, e não finalizados até ao término de 2015. Constam, também, projetos que na sua maioria, beneficiam de apoios comunitários. É necessário ter em conta que os financiamentos comunitários correspondem a uma quota-parte do valor total das apresentadas, tendo o restante que ser suportado pelo Orçamento da Autarquia.

Dada a atual conjuntura económica desfavorável e às restrições orçamentais, os Planos de Investimento e de Atividades, aqui apresentados confrontam-se com todas estas condicionantes, sendo premente a continuada aposta do Município na capacidade de execução dos projetos. Assim, é estratégia deste Município manter a linha de desenvolvimento que melhor se coadune com a realidade atual, procedendo a uma gestão cada vez mais eficiente dos recursos que dispõe.

Em síntese, e dando continuidade aos objetivos propostos por este executivo em anos anteriores, a presente proposta consagra os meios financeiros necessários à concretização dos objetivos abaixo enumerados, programados e ajustados à realidade do Concelho:

- Continuar a dotar o Concelho de infra-estruturas de Saneamento Básico e distribuição de água, de forma a satisfazer as necessidades básicas de toda a população;

- Dinamização da educação ambiental, dando continuidade a estratégia da educação e sensibilização ambiental, na organização de ações, atividades comemorativas

das principais efemérides do ano com significado ambiental, motivando e mobilizando a população, nomeadamente as gerações mais novas para temas como a proteção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

- Promover o investimento ao nível das infra-estruturas nos edifícios públicos em todo o concelho de Ponta do Sol, para pessoas de mobilidade reduzida;

- Reforço da coesão social através de serviços e programas municipais de apoio social, previsto em regulamento, nas seguintes áreas: Habitação, Saúde, Educação, Deficiência, Subsistência e outras situações pontuais;

- Promoção e divulgação dos valores patrimoniais, culturais e ambientais existentes no concelho, de modo a impulsionar uma maior afluência de turistas, permitindo a obtenção de mais-valias económicas e sociais e a revitalização do sector do turismo;

- Promover a qualidade de vida da população, através do acesso a iniciativas à prática desportiva por parte da população;

- Requalificação de equipamentos desportivos no concelho, instalação e melhoramento de relvados sintéticos e averiguação de necessidades adicionais nesta área.

- Promoção de atividades desportivas para crianças e jovens, tendo em conta a importância que estas têm para o crescimento pessoal e social;

- Execução e implementação do projeto de harmonização de ferramentas de gestão documental e intranet, que permitirá a desmaterialização de processo e a otimização dos serviços internos e dos serviços prestados aos cidadãos, melhorando a acessibilidade virtual destes ao município;

- Modernização da administração municipal, novos modelos de gestão, recursos humanos qualificados, governação local mais eficiente, dinâmica e capaz de melhorar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;

- Promover a revalorização e requalificação dos espaços públicos do concelho, nomeadamente, através da realização de intervenções que melhorem a qualidade de vida urbana no município e que valorizem o património;

- Incorporação de políticas e estratégias de preservação e valorização do património cultural e desportivo no quadro de uma visão de promoção turística do concelho e que contribua para a atração de visitantes;

- Definir uma Marca Turística que permita a diferença de produto e posterior utilização em merchandising/comercialização;

- Reforçar a solidariedade mútua entre o Município, as Associações Culturais e Desportivas, as Juntas de Freguesias e as Instituições e estimular o empreendedorismo local reunindo esforços para uma melhor consolidação financeira entre as partes, de modo a implementar políticas sociais que melhor se enquadrem na Estratégica definida pelo Município;

- Cumprir o **"PACTO DE AUTARCAS"**, que tem o objetivo de reduzir as emissões de CO_2 em 20% até 2020, com todos os benefícios associados assim como as poupanças energéticas que daí advêm;

- A nível do planeamento urbano e ordenamento do território, serão elaborados projetos a nível rodoviário, Plano de Urbanização dos Canhas e Plano de Emergência Municipal;

- Assegurar o controlo de custos, definindo critérios de seleção da despesa a realizar, e ao mesmo tempo gerindo de uma forma eficiente e eficaz os recursos disponíveis.

O Quadro seguinte estabelece a composição do PPI para 2016, refletindo a despesa associada à realização de cada um dos projetos ou ações. As diversas áreas de intervenção concentram-se em três grandes rubricas: as funções gerais, as funções sociais e as funções económicas.

- **Funções gerais** – Compreende as atividades de âmbito geral de administração local;
- **Funções sociais** – Engloba os serviços que visam a satisfação de necessidades, tais como a educação, a ação social, ordenamento do território, saneamento, abastecimento de água, resíduos sólidos e os serviços recreativos e culturais;
- **Funções económicas** – Abrange as despesas com os espaços verdes, iluminação pública, as vias de comunicação e outras obras públicas.

Quadro 10 – Desagregação por Objetivos

Obj.	Designação	Total Previsto
1	**Funções Gerais**	**90.500,00€**
	Serviços gerais de administração pública	77.000,00€
	Segurança e ordem pública	13.500,00€
2	**Funções Sociais**	**587.625,43€**
	Educação	81.500,00€
	Acção social	50.000,00€
	Ordenamento do Território	27.500,00€
	Saneamento Básico	15.125,43€
	Água	135.000,00€
	Resíduos Sólidos	10.000,00€
	Ambiente e Conservação da Natureza	221.000,00€
	Serviços culturais, recreativos e religiosos	47.500,00€
3	**Funções Económicas**	**2.674.568,22€**
	Indústria e energia	1.000,00€
	Transportes e comunicações	2.673.568,22€
4	**Outras Funções**	**154.155,00€**

Para melhor análise destes importantes instrumentos previsionais é relevante mencionar que, as despesas encontram-se agrupadas segundo a sua classificação funcional, desagregadas em três níveis de detalhe ou hierarquia organizacional: no primeiro nível surgem os objetivos gerais ou grandes funções; no segundo nível definem-se os meios ou, mais correntemente, sub-funções, através das quais se pretendem atingir os objetivos gerais; o terceiro nível fornece a composição mais pormenorizada das sub-funções ou a forma de as executar.

Justificação das Opções do Plano

As GOP`s (Grandes Opções do Plano) compreendem o PPI (Plano Plurianual de Investimentos) e as Atividades Mais Relevantes.

As GOP`s traçam o rumo e o caminho a seguir pela Câmara e representam um grande desafio para o Município, sendo a sua concretização atingida com muito trabalho, dedicação e esforço, pois sabemos que só assim conseguiremos alcançar os nossos objetivos.

Continuaremos a desenvolver soluções de planeamento e ordenamento do território que promovam a qualidade de vida das pessoas e a vivência coletiva das comunidades, a valorização e a preservação do património construído, natural e cultural. Valorizar o espaço público, como local de socialização e de encontro, intervindo na sua qualificação, valorizando os espaços de estadia e privilegiando os fluxos de circularização em modos suaves, numa lógica de acessibilidade global. Incrementar a concretização de ações, projetos e atividades pelos diversos serviços do Município, no quadro do projeto transversal de valorização da imagem urbana e de qualificação do concelho nas suas diferentes dimensões.

- **Transportes Rodoviários**

O entendimento de que a rede viária é um fator fundamental no reforço da coesão territorial, que por sua vez influencia de modo determinante o processo de desenvolvimento económico e social do Concelho, esta é a principal rubrica do PPI, sendo que os, 14 projetos de rede viária previstos, foram reprogramados para o novo Quadro Comunitário de Apoio 2014-2020. De realçar que a nova Lei de Finanças Locais não permite a celebração de contratos programa com o Governo Regional.

Os projetos afetos às Funções Económicas, dizem respeito às asfaltagens e conservação de estradas, requalificação urbanística, alargamento de veredas, caminhos, novas acessibilidades e novos arruamentos, aquisição de sinalética, entre outros.

- **Instalações de Serviços**

Um dos grandes desafios que hoje se colocam às autarquias é o desenvolvimento de uma cultura organizacional orientada para a obtenção de padrões de excelência nos serviços prestados aos cidadãos. Este processo passa, obviamente, pelo investimento constante na modernização administrativa, na racionalização dos métodos e procedimentos, na valorização das condições de trabalho, bem como pela melhoria contínua das competências profissionais dos recursos humanos e pelo uso cres-

cente das tecnologias da informação e da comunicação, fatores determinantes não apenas para a obtenção de ganhos de eficiência favoráveis à redução dos custos para os utilizadores, como também para o aumento da transparência nas relações com a sociedade civil.

Neste sentido, e de modo a melhorar as condições de trabalho dos funcionários desta Autarquia, assim como, prestar um melhor serviço aos Munícipes, pretende-se modernizar e informatizar os serviços. Os projetos aqui apresentados, são financiados pelo FEADER e pelo Município. Incluem-se recuperações e melhorias de instalações de serviços; aquisição de equipamentos básicos, administrativos e informáticos.

- **Cultura, Desporto e Lazer**

A atividade cultural fomenta a identificação dos cidadãos com os locais onde vivem, estimula as relações sociais e favorece a coesão social das comunidades. É nesta perspetiva que, tendo em vista o reforço da atratividade do Concelho, quer para o turismo, quer para estimular a fixação de novos residentes que é dada grande importância a esta rubrica.

Dando continuidade aos objetivos traçados nos anos anteriores por esta Câmara, no âmbito da política cultural, social e de ocupação de tempos livres, pretende-se desenvolver as seguintes atividades:

- Ginástica para todos ao longo do ano;

- Verão Activo – Ocupação lúdico-recreativa da população jovem;

- Eventos culturais e tradicionais: Carnaval, Feira da Cana, Marchas Populares, Festival de Folclore e Festas do Concelho.

- **Turismo**

No âmbito do Projeto Turístico e uma vez que o mesmo se encontra praticamente concluído, a Autarquia aguarda apenas a entrada em vigor do próximo Quadro de Apoio Comunitário 2014-2040 para efetuar as candidaturas, o que prevemos que aconteça ao longo do próximo ano, dado que a vertente turística é uma das grandes estratégias neste mandato.

- **Resíduos Sólidos**

Prosseguiremos com otimização dos circuitos do sistema de recolha de resíduos sólidos e a implementação de soluções e medidas que reforcem a eficácia e eficiência das atividades de limpeza urbana, limpeza pública e da recolha seletiva, tendo em vista a orientação global e estratégica de reforço da manutenção do espaço público.

No capítulo dos Resíduos sólidos, teremos a aquisição e renovação de equipamentos e contentores para a deposição e transferência de resíduos sólidos e limpeza urbana. Os projetos aqui apresentados no PPI representam 3% das Funções Sociais, aquisição de equipamentos e contentores.

- **Bolsas de Estudo**

Um dos fatores que contribui para o desenvolvimento do concelho é ter uma população formada, informada e com participação activa. Neste sentido, a Autarquia atribui bolsas de estudo aos estudantes do concelho a frequentar o Ensino Superior.

- **Ação Social**

Temos como principal objetivo, atender às necessidades da população, aos sinais de carência e pobreza, aos desequilíbrios e inquietações resultantes da conjuntura. Neste sentido, pretendemos reforçar os nossos apoios, sendo as seguintes áreas abrangidas: Habitação, Saúde, Deficiência, Educação, Subsistência e outras situações pontuais.

Dentro daquilo que nos propomos realizar na área social e para que possamos dar continuidade a uma política mais sustentada, pretendemos dar seguimento ao trabalho realizado nos anos anteriores no seguimento do diagnóstico efetuado relativamente à situação atual das famílias carenciadas no concelho.

- **Educação**

No que diz respeito à Educação, é intenção desta Câmara fazer os esforços no sentido de dar condições para o desenvolvimento de uma política direcionada para um ensino que aposte na qualidade, proporcionando às diversas escolas do concelho todas as condições para atingir tal desiderato, contribuindo assim para diminuir o insucesso escolar nas nossas escolas e proporcionar a todas as crianças do concelho um ambiente motivador, exigente e atrativo para aprender e crescer em igualdade de oportunidades.

Continuaremos a desenvolver ações através da concessão de apoios nos transportes escolares, na criação de atividades de tempos livres, no fornecimento de material administrativo e aquisição de material didático para os alunos do pré-escolar e 1.º ciclo.

Proceder-se-á também a obras de conservação e reparação de equipamentos e dos edifícios escolares, de modo a satisfazer as necessidades das crianças, encarregados de educação, dos professores e funcionários das escolas, garantindo assim, maior segurança e melhores condições.

Neste âmbito, o executivo pretende proporcionar aos munícipes mais novos um sistema educativo mais enriquecido e de qualidade, quer ao nível de infraestruturas, quer ao nível da própria rede educativa.

Transferências para as Associações

- **Culturais e de Tempos Livres**

Dando continuidade aos subsídios atribuídos o ano passado às diversas Instituições Culturais e de Tempos Livres, este Executivo pretende oferecer alternativas à ocupação de tempos livres dos seus munícipes, criando também atrativos à população exterior. Com este tipo de ações conseguimos também dinamizar os espaços existentes e conservar tradições, usos e costumes.

- **Desportivas**

De modo a fomentar o espírito desportivo nas camadas mais jovens e ocupação de tempos livres, a exemplo do ano anterior, este Município continuará a subsidiar as Associações Desportivas.

- **Freguesias**

Reforçar a descentralização de competências para as juntas de Freguesia e dotá-las de meios que lhes permitam, com maior proximidade às populações, prestar um serviço mais eficiente.

Passivos contingentes

De acordo com o art.º 46 da Lei 73/2013, de 3 de setembro é obrigatória a divulgação dos passivos contingentes, ou seja de obrigações presentes (legal ou construtiva) como resultado de acontecimento passado e que ainda não sejam dívida e que não tenham sido reconhecidas como provisões por não ser possível prever se irá conduzir a um pagamento e/ou estimar o seu valor.

Na presente data o executivo não tem conhecimento de nenhuma obrigação que dê origem a passivos contingentes.

VERIFICAÇÃO DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL

A Lei das Finanças Locais no art.º 40, impõe novas condicionantes ao processo de elaboração e aprovação dos documentos previsionais. Neste sentido e nos termos do art.º 40 o Equilíbrio Corrente, é o resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente (receitas correntes-despesas correntes) deduzido das amortizações (médias) pode registar, em determinado ano, um valor negativo inferior a 5% das receitas correntes totais, o qual é obrigatoriamente compensado no exercício seguinte.

Pela observação do quadro supra apresentado, conclui-se que este preceito se manteve presente, totalizando as receitas correntes o montante de 5.528.734,19€, amortizações médias 225.512,03€ face ao valor de 4.190.957,17€ de despesas correntes. Neste contexto, foi possível obter uma poupança corrente no valor de 1.112.264,99€, proveniente do excesso das receitas correntes sobre as despesas da mesma natureza, financiando no mesmo valor as despesas de capital.

No quadro seguinte demonstra-se o cumprimento das regras de equilíbrio orçamental na construção do orçamento para 2016, evidenciando-se uma margem de 1.112.264,99 euros.

Verificação do Equilibrio Orçamental Para Orçamento de 2016			
Amortizações Médias de Emp. de Médio e Longo Prazos Artigo 83.º da Lei 73/2013 de 3 de setembro			
Emprestimos BPI	Prazo Contrato	Montante	Amortizações Médias
Empréstimo - 334.271,00€	5	191.269,44 €	38.253,89 €
Emprestimos C. G. D			
Empréstimo 498.787,90€	3	162.534,22 €	54.178,07 €
Empréstimo 405.966,00€	7	237.788,75 €	33.969,82 €
Empréstimo 217.742,00€	8	188.087,93 €	23.510,99 €
Emprestimos BES			
Empéstimo 369.593,00€	6	237.595,53 €	39.599,26 €
Estado -Direção Geral do Tesouro			
Empréstimo - 180.000,00€	5	180.000,00 €	36.000,00 €
	Total	**1.017.275,87 €**	**225.512,03 €**
Para Verificação do Equilibrio Orçamental a 01/01/2016 Receita Corrente Cobrada Bruta = Despesa Corrente + Amortizações médias de Empréstimos de médio Longo Prazo			
Receita Corrente Cobrada Bruta	**Despesa Corrente**	**Amotização média do Emp. Medio longo prazo**	
5.528.734,19 €	4.190.957,17 €	225.512,03 €	4.416.469,20 €
Total Receita Cobrada Bruta	**Desp. Corrente + Amort. Médias dos Emp. M**		**Margem**
5.528.734,19 €	4.416.469,20 €		**1.112.264,99 €**

QUADRO PLURIANUAL MUNICIPAL

Nos termos do art.º 44 da Lei 73/2013 de 3 de setembro, deve o município acompanhar o orçamento do quadro plurianual de programação orçamental.

Contudo e apesar de previsto na referida legislação, ainda não foi publicada portaria que regulamentasse o referido quadro, pelo que se apresenta apenas como indicativo o quadro seguinte, salientando-se ainda que o mesmo deverá variar em função da aprovação de candidaturas a fundos comunitários e da aprovação do Orçamento de Estado de 2016.

Despesa	Orçamento	Previsão		
	2016	2017	2018	2019
Despesas com pessoal	1.623.624,00			
Aquisição de bens e serviços	2.061.043,55			
Juros e outros encargos	8.000,00			
Transferências correntes	465.300,00			
Subsídios	0,00			
Outras despesas correntes	32.989,62			
Total das despesas correntes	**4.190.957,17**			
Aquisição de bens de capital	3.366.193,65			
Transferências de capital	92.000,00			
Outras despesas de capital	10.500,00			
Ativos Financeiros	47.155,00			
Passivos Financeiros	206.800,00			
Total despesas de capital	**3.722.648,65**			
Total	**7.913.605,82**	**8.071.877,94**	**8.233.315,50**	**8.397.981,85**
Receita OE	**3.639.861,58**	**3.712.658,81**	**3.786.911,99**	**3.862.650,23**
Administração central (corrente)	3.311.818,58	3.378.054,95	3.445.616,05	3.514528,37
Administração central (capital)	328.043,00	334.603,86	341.295,94	348.121,86
Outras receita cobrada pelo Município	**4.273.744,24**	**4.359.219,13**	**4.446.703,51**	**4.535.331,62**
Total de receita definida alocada à despesa	**7.913.605,82**	**8.071.877,94**	**8.233.615,50**	**8.397.981,85**
Despesa não definida a alocar em função do financiamento	1.547.451,82			

Para efeitos de apuramento do mapa foi considerada uma taxa de inflação de 0,2% para os anos de 2017 a 2019. Salvaguarda-se ainda a possibilidade da existência de alterações orçamentais entre as rubricas em função da execução normal do orçamento, desde que cumpridas as regras previstas no POCAL e na regulamentação municipal de execução do orçamento.

ANEXO I

NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Documentos previsionais 2016

Articulado em conformidade com o estabelecido na alínea d) do n.º 1 do art.º 46.º do novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Capítulo I

Âmbito e princípios genéricos

Artigo 1.º

Definição e objeto

O presente articulado estabelece regras e procedimentos complementares e necessários à execução do orçamento em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do art.º 46.º Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e em reforço das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei no 127/2012, de 21 de junho, com as respetivas alterações, constituindo estes diplomas legais, no seu conjunto, o quadro normativo aplicável à execução do Orçamento do Município no ano de 2016, atentos os objetivos de rigor e contenção orçamental.

Artigo 2.º

Utilização de dotações orçamentais

1. Durante o ano de 2016 a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos disponíveis a curto prazo, previstos ao abrigo do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), com as devidas alterações.

2. A utilização das dotações orçamentais deve ser enquadrada numa lógica de contenção, rigor e permanente avaliação pelo que as cativações de dotação orçamental (diminuição da dotação orçamental disponível) são um instrumento de gestão financeira para conter despesa cuja receita depende de circunstâncias de mercado e de conjuntura, sendo necessário observar o comportamento definitivo desta antes da prossecução daquela.

Artigo 3.º

Execução orçamental

1. A execução dos documentos previsionais será efetuada dando cumprimentos não só ao limite máximo das dotações aprovadas, como também ao nível dos compromissos, em obediência aos Fundos Disponíveis apurados mensalmente nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso.
2. Os serviços municipais são responsáveis pela gestão do conjunto dos meios financeiros, afetos às respetivas áreas de atividade, face às medidas de contenção de despesa e de gestão orçamental definidas pelo Executivo Municipal, bem como as diligências para o efetivo registo dos compromissos a assumir em obediência à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA).
3. A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:

a) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos de exercícios anteriores

que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada);

b) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em anos anteriores sem fatura associada;

c) Registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados em anos anteriores.

Artigo 4.º

Modificações ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano

1. O Presidente da Câmara Municipal, baseado em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das modificações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto no número 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL, confirmando as seguintes regras:

a) Estão proibidas as alterações orçamentais nas seguintes situações:

i. Que impliquem aumento ou redução da despesa obrigatória por conta de despesa com outra natureza;

ii. Que reduzam rubricas em que ocorram necessidades certas ou que estejam associadas a "compromissos assumidos";

iii. Que impliquem anulação em dotações de projetos com financiamento alheio sendo proibida a reafectação de dotações de projetos/ações com financiamento alheio a outros projetos/ações.

b) Não deve ser feita anulação em dotações orçamentais de capital para reforço de despesa corrente, ficando sujeita a prévia avaliação do equilíbrio corrente orçamental municipal;

c) A anulação ou reforço de despesa obrigatória por conta de despesa com outra natureza fica sujeita a prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

2. As dotações orçamentais são afetas, em primeira instância, aos compromissos e à dívida transitados do ano anterior.

3. As dotações orçamentais, por relação com o número anterior, são alocadas, na primeira alteração orçamental, com os ajustamentos, em termos de económicas e de orgânicas que se mostrar necessário, de acordo com os compromissos e a dívida transitada, de facto, após o fecho da execução orçamental de 2015.

4. A aprovação das revisões orçamentais é da competência da Assembleia Municipal e realizam-se sempre que impliquem um aumento do valor global do orçamento aprovado, salvo quando se trate da aplicação de receitas legalmente consignadas, de empréstimos contratados e da nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.

5. No caso do PPI – Plano Plurianal de Investimentos, as modificações a efetuar a estes documentos consubstanciam-se em revisões sempre que se torne necessário anular ou incluir novos projetos.

6. O excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento poderá conduzir à elaboração de uma revisão ao orçamento bem como à diminuição ou anulação de receitas sempre que o desenrolar da atividade municipal seja reveladora de que as fontes de financiamento serão comprovadamente inferiores ao previsto inicialmente. Caso a diminuição da receita tiver subjacente uma diminuição de receitas legalmente consignadas ou de empréstimos contratados, deve essa redução implicar a formulação de uma alteração orçamental.

7. Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do art.º 34 da mesma Lei, a Câmara Municipal delegou no Presidente da Câmara a competência para aprovação de alterações orçamentais.

Artigo n.º 5

Registo contabilístico

1. Os serviços municipais são responsáveis pela correta identificação da receita, a liquidar e cobrar pela unidade responsável pela gestão financeira.

2. As faturas ou documentos equivalentes devem ser enviadas pelos fornecedores diretamente para a Unidade responsável pela gestão financeira.

3. As faturas indevidamente recebidas nos outros serviços municipais terão de ser reencaminhadas para unidade responsável pela gestão financeira, no prazo de 48 horas.

4. Os documentos relativos a despesas urgentes e inadiáveis, devidamente fundamentadas, devem ser enviados à Unidade responsável pela gestão financeira em 24 horas, de modo a permitir efetuar o compromisso até às 48 horas posteriores à realização da despesa.

5. Os documentos relativos a despesas em que estejam em causa situações de excecional interesse público ou a preservação da vida humana, devem ser enviados à unidade responsável pela gestão financeira em 2 dias úteis, de modo a permitir efetuar o compromisso no prazo de 10 dias após a realização da despesa.

6. Os documentos relativos a despesas referentes às situações descritas em 4 e 5 devem ser acompanhados de nota justificativa suficientemente detalhada para caracterizar e fundamentar a natureza excecional da mesma.

7. Os documentos, registos, circuitos e respetivos tratamentos, são os constantes da Norma de Controlo Interno.

Artigo 6.º

Gestão dos bens móveis e imóveis da Autarquia

1. A Gestão do património municipal executar-se-á nos termos do Regulamento de Cadastro e Inventário.
2. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do Órgão Executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorizar despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 7.º

Gestão de stocks

1. O stock de bens será um recurso de gestão a usar apenas no necessário à execução das atividades desenvolvidas pelos serviços.

2. A regra será a de aquisição de bens por fornecimento contínuo, sem armazenagem, ou com um período de armazenagem mínimo.

3. Todos os bens saídos de armazém, afetos a obras por administração direta ou outras atividades municipais, deverão ser objeto de registo no sistema de gestão de stocks, devendo expressamente identificar-se o fim a que se destinam.

Capítulo II

Receita orçamental

Secção I

Princípios

Artigo 8.º

Princípios gerais para a arrecadação de receitas

1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição o artigo orçamental adequado, podendo, no entanto, ser cobrado para além dos valores inscritos no Orçamento.

2. É proibida a arrecadação de quaisquer receitas municipais sem o registo da respetiva liquidação, sob pena de responsabilidade disciplinar.

3. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelos correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.

4. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos municipais em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor.

5. Em conformidade com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de agosto poderá proceder-se à atualização do valor das taxas com base no indexante regulamentarmente previsto.

6. Deverão ainda ser cobradas outras receitas próprias da Autarquia relativamente a bens e serviços prestados, sempre que se torne pertinente, mediante informação justificada e proposta de valor a apresentar pela respetiva unidade orgânica à Unidade responsável pela gestão financeira.

Secção II

Entrega das receitas cobradas

Artigo n.º 9

Cobranças pelos serviços municipais

1. As receitas cobradas pelos diversos serviços municipais darão entrada, em regra, na Tesouraria, no próprio dia da cobrança até à hora estabelecida para o encerramento das operações.

2. Quando se trate dos serviços externos, a receita referente a cobranças feitas por entidade diversa do tesoureiro, deverá ser depositada, pelos serviços designados para o efeito, na conta bancária indicada pela unidade responsável pela gestão financeira.

3. Nos casos referidos no número anterior, a entidade depositante deve no primeiro dia útil imediato ao do depósito, efetuar a entrega, na tesouraria, das guias de recebimento e dos comprovativos de depósito, para contabilização.

Artigo n.º 10

Anulação e Restituição de Receita Cobrada

1. As anulações de dívida devem ser efetuadas, mediante informação devidamente fundamentada quanto ao motivo da anulação da liquidação da dívida, após autorização da Câmara Municipal exceto quanto ao motivo seja duplicação ou lapso no cálculo do valor a cobrar que passará para a competência do Presidente da Câmara Municipal ou do vereador com competência delegada.

2. A devolução de valores já arrecadados terá que ser efetuada mediante informação dos serviços contendo obrigatoriamente as razões que a justificam, e assinada pelo responsável do respetivo serviço, sendo a autorização de devolução da competência do Presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada.

Artigo n.º 11

Pagamento em Prestações

1. Os pedidos de pagamento em prestações são formalizados através de requerimento e devem ser autorizados nos termos do Regulamento de Taxas, Compensações e Tarifas do Município de Ponta do Sol.

2. Excluem-se os pedidos de pagamento em prestações, no âmbito dos processos de execução fiscal, os quais têm natureza judicial.

Capítulo III

Despesa orçamental

Secção I

Princípios e regras

Artigo n.º 12

Princípios gerais para a realização da despesa

1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e ainda as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes do Decreto- Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as devidas alterações.

2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;

b) Registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;

c) Emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na nota de encomenda ou documento equivalente;

3. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que se assegure a existência de fundos disponíveis.

4. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental, ou seja, no caso dos investimentos, se

estiverem inscritas no Orçamento e no PPI, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir.

5. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

a. Recomenda-se que, sempre que possível as propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências, bem como as propostas de adjudicação de bens e serviços, terão que ser acompanhadas de declaração quer da Segurança Social comprovativa da situação contributiva regularizada como das Finanças a comprovar a situação tributária regularizada, a qual deverá mencionar que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos ou prestações tributarias e respetivos juros.

Artigo n.º 13

Processo de despesa

1. Após a autorização da despesa pelo órgão competente, é da responsabilidade da Divisão Administrativa e Financeira a atribuição do respetivo compromisso.

2. O compromisso só pode ser assumido pelo Município quando este disponha de fundos que lhe permitam cumprir as suas obrigações contratuais, conforme estipulado na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA).

3. É da competência da Divisão Administrativa e Financeira o cálculo mensal dos fundos disponíveis, devendo para o efeito ser anexo a cada processo um extrato de acompanhamento da sua evolução.

Artigo n.º14

Descativação de verbas

Compete aos serviços que desencadearam a assunção de despesa, comunicar à Divisão Administrativa e Financeira a eventual desistência ou redução de valores, tendo em vista a descativação de verbas cabimentadas e/ou comprometidas.

Artigo n.º15

Conferência e registo da despesa

A conferência e registo, inerentes à realização de despesas efetuadas pelos serviços municipais, deverão obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Secção II

Autorização da despesa e pagamentos

Artigo n.º 16

Competências

1. Em tudo quanto não se encontrar especificamente regulado no presente artigo, os responsáveis pelos serviços municipais autorizam despesas nos termos das respetivas delegações de competências, sem prejuízo da adoção de regras e demais procedimentos estabelecidos sobre esta matéria pela legislação em vigor.

2. São competentes para autorizar despesas, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, quando digam respeito à execução do orçamento da Câmara Municipal, as seguintes entidades:

a) Até 149.639,47 €, o Presidente de Câmara;
b) Sem limite, a Câmara Municipal;

c) Até 6.749,00€, os vereadores nos termos do n.º 2 do art.º 36 e alínea g) do n.º 1 do art.º 35, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e conforme despacho de delegação de competências de 23 de outubro de 2013.

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 30.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a realização de despesas orçamentadas, independentemente do valor, relativas ao orçamento de funcionamento da Assembleia Municipal, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a competência para autorizar o pagamento de todas as despesas, independentemente da entidade que as autorizou, é do Presidente da Câmara Municipal nos termos da alínea h) do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. Para efeitos do disposto no nº 2 do artigo 18º do DL 197/99, de 8 de junho, fica a Câmara Municipal autorizada a executar a realização de obras ou reparações por administração direta, até ao montante de € 300.000,00, excluído o IVA incidente na aquisição dos bens nelas aplicadas.

Artigo n.º 17

Apoio às competências materiais dos órgãos das Freguesias

1. Durante o exercício de 2016, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizam-se as seguintes formas de apoio às freguesias em reforço da sua capacidade para prossecução das respetivas competências materiais estabelecidas no art.º 16.º do mesmo diploma:

a) Em numerário até ao limite constante das grandes opções do plano;
b) Em espécie, através da disponibilização pontual de recursos humanos e patrimoniais.

Artigo n.º 18

Assunção de compromissos plurianuais

1. Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da LCPA e do art.º 12 do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA, aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano, é concedida autorização prévia favorável para assunção de compromissos plurianuais e a sua reprogramação até aos limites máximos indicados nas Grandes Opções do Plano, desde que a reprogramação não implique aumento da despesa.

2. Nos termos do n.º 3 do art.º 6 da LCPA, a competência para assunção de compromissos plurianuais é delegada no Presidente da Câmara, quando os mesmos:

a) Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; ou

b) Não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

3. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia prevista no n.º 1, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na LCPA e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas, sem prejuízo do previsto no art.º 9 do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Artigo n.º 19

Autorizações assumidas

1. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na LCPA e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, as seguintes despesas:

a) Vencimentos e salários;
b) Subsídio familiar – crianças e jovens;
c) Gratificações, pensões de aposentação e outras;
d) Encargos de empréstimos;
e) Rendas;
f) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos seus dependentes;
g) Água, energia elétrica, gás;
h) Valorização e tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos;
i) Comunicações telefónicas e postais;
j) Prémios de seguros;
k) Quaisquer outros encargos que resultem de contratos legalmente celebrados.

2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo n.º 20

Dúvidas sobre a execução do Orçamento

As dúvidas que se suscitarem na execução do Orçamento e na aplicação ou interpretação das presentes normas serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara e submetidas para posterior ratificação à Câmara Municipal e Assembleia Municipal quando sejam da sua competência.

Artigo n.º 21

Vigência

O orçamento, as grandes opções do plano e as normas reguladoras da execução orçamental vigorarão, após aprovação em Assembleia Municipal, a partir de 01/01/2016.

ANEXO II

MAPAS DO ORÇAMENTO E DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO

ENTIDADE C.M.P.S.	RESUMO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS	APROVACOES : Executivo __/__/__ Deliberativo __/__/__

DOTAÇÕES INICIAIS DO ANO 2016

RECEITAS	MONTANTE	%
RECEITAS CORRENTES		
01 IMPOSTOS DIRECTOS	896.171,47	11.3
02 IMPOSTOS INDIRECTOS	15.383,23	0.2
03 CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GER		
04 TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	233.347,01	2.9
05 RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	17.818,04	0.2
06 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.378.193,58	42.7
07 VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	912.694,97	11.5
08 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	75.125,89	0.9
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	5.528.734,19	69.9
RECEITAS DE CAPITAL		
00 SALDO DA GERENCIA ANTERIOR		
0[illegible] VENDAS DE BENS DE INVESTIMENTO		
[illegible]RANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.379.951,08	30.1
11 ACTIVOS FINANCEIROS		
12 PASSIVOS FINANCEIROS		
13 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	3.675,00	0.0
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	2.383.626,08	30.1
OUTRAS RECEITAS		
15 REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	1.245,55	0.0
TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS	1.245,55	0.0
TOTAL GERAL	7.913.605,82	100.0

DESPESAS	MONTANTE	%
DESPESAS CORRENTES		
01 DESPESAS COM O PESSOAL	1.623.624,00	20.5
02 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	2.061.043,55	26.0
03 JUROS E OUTROS ENCARGOS	8.000,00	0.1
04 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	465.300,00	5.9
05 SUBSÍDIOS		
06 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.989,62	0.4
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	4.190.957,17	53.0
DESPESAS DE CAPITAL		
07 AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	3.366.193,65	42.5
08 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	92.000,00	1.2
09 ACTIVOS FINANCEIROS	47.155,00	0.6
10 PASSIVOS FINANCEIROS	206.800,00	2.6
11 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	10.500,00	0.1
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	3.722.648,65	47.0
TOTAL GERAL	7.913.605,82	100.0

R E S U M O D O O R Ç A M E N T O

ENTIDADE

MUNICIPIO DE PONTA DO SOL

DOTAÇÕES INICIAIS DO ANO 2016

RECEITAS	MONTANTE	DESPESAS	MONTANTE
Correntes	5.528.734,19	Correntes	4.190.957,17
De capital	2.383.626,08	De capital	3.722.648,65
Outras Receitas	1.245,55	Outras Despesas	
Total	7.913.605,82	Total	7.913.605,82
Serviços Municipalizados		Serviços Municipalizados	
Total Geral	7.913.605,82	Total Geral	7.913.605,82

Em 30 de OUTUBRO de 2015

Em 30 de Dezembro de 2015